

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2025/FIN

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias a serem executados junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, com vigência de 12 (doze) meses.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual.
- Decreto Municipal n. 308 de 16 de março de 2023 – Regulamenta procedimentos de contratação direta.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O administrador público deve prezar por uma gestão segura e eficiente, exercendo seu papel com o máximo de excelência possível. Dentre suas atribuições, está a de administrar a parte de arrecadação pública, manter em dia as receitas contábeis do município e cuidar para que estas receitas sejam otimizadas e alocadas de forma satisfatória. Diante disso, qualquer possibilidade de incremento na receita pública municipal é de extrema valia, considerando que esta administração pública é uma pequena unidade econômica, com baixa geração de renda que depende unicamente da atividade de pecuária e agronegócio.

O que move a economia de Nova Alvorada do Sul/MS é o agronegócio, com investimentos voltados para plantações de soja, milho e mandioca, além de gado de corte e leite.

Tratam-se de atividades ainda rudimentares que precisam de melhoramento e um desenvolvimento sustentável para que possa fomentar não somente a expansão territorial da cidade, mas também um crescimento social, com aberturas de novos comércios, indústrias, empresas e novas atividades.

Contudo, esses reflexos não se desenvolvem em nosso município, seja pela falta de estrutura, ou seja, pela ausência de uma técnica especializada para buscar estes empreendimentos e receitas para a nossa cidade. Nesse sentido, a administração municipal e seus departamentos buscam reverter essa situação e anseiam por uma mudança econômica para trazer o progresso, fortalecer a economia, aumentar a geração de emprego e desenvolver a nossa cidade.

Para isso, precisamos de um setor tributário forte e preparado para buscar as receitas que estão tão perto geograficamente, porém distante ainda na técnica e especialização de nossos servidores.

Justamente por isso a contratação, neste caso em análise, mostra-se oportuna e conveniente, pois irá atender o interesse público municipal na realização dos serviços com o nível de detalhamento e técnica contábil-tributária que se faz necessária para garantir os resultados que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras deste Município.

Existe a necessidade de uma assessoria qualificada, com profissionais com a capacidade técnica necessária para subsidiar o setor de tributos, aumentar nossas receitas, promover mudanças estruturais em nossos serviços e apresentar resultados sólidos às necessidades tributárias.

A contratação de uma empresa com profissionais qualificados deve estimular todos os setores da nossa estrutura administrativa, trazer inovações de matérias tributárias, em especial ao Setor de Finanças, aos fundos, fundações e autarquias deste município. A intenção é gerar o fomento de nossa ordem orçamentária, retenções de impostos de competência do município, aumento dos serviços tributários com a melhoria da arrecadação de receitas próprias do Município.

Outro fato de suma importância e que necessitamos é o controle e a diminuição do estoque da dívida ativa, subsidiando novos investimentos que irão se instalar no município, com ênfase aos principais serviços que pretendemos contratar, os quais consistem na análise e orientação fundamentada em conhecimentos técnicos contábeis e tributários, aplicando na forma da legislação vigente, voltada ao tratamento tributário específico, compartilhamento de informações, emissão de pareceres tributários gerais, adequação das legislações tributárias.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

2.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias a serem executados junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Nova Alvorada do Sul/MS.

Os serviços só serão autorizados mediante a Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

A empresa contratada deverá cumprir fielmente e com devido zelo, com responsabilidade e eficiência os serviços, entregando o objeto com qualidade e quantidade e de acordo com a sua proposta de preços.

2.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:

2.5.1 A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

2.5.2 É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

2.6. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

2.7. A contratada deverá:

- Prestar seus serviços mantendo visitas técnicas no setor de tributos deste município quando solicitado pela Administração e prestar toda assistência técnica de forma remota, ou seja - a distância - por meio de recursos eletrônicos, como é o caso de ferramentas tecnológicas de *e-mail*, telefone, *skype*, *WhatsApp*, sendo de obrigação da empresa deixar à disposição do município seus funcionários qualificados e os endereços eletrônicos.
- Os servidores municipais: assim como os demais agentes públicos deste Município que exercerem funções análogas, como também todos aqueles que exercerem funções inerentes à área tributária deverão atuar em conjunto com a contratada, objetivando a melhor interação possível para o êxito do trabalho.
- A contratada deverá utilizar toda a sua *expertise* nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos de assessoria e de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso

concreto do município, não interferindo nos serviços de competência exclusiva da fiscalização tributária e administrativa dos servidores do setor.

- Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços que serão contratados, devendo a contratada manter-se atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.

2.8. DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBEIS TRIBUTÁRIOS

- Elaboração de pareceres administrativos referentes à incidência ou não do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- Consultoria e assessoria administrativa no levantamento de possíveis créditos tributários, incidentes do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que resultaram em concessão de isenções ou imunidade tributária, no período que antecede a prescrição dos créditos tributários, tendo como análise o balanço geral compreendendo, IRPF, IRPJ, Declarações de ITR, contratos, alterações e cotas partes societárias;
- Serviços técnicos contábeis na análise de declarações mensais e anuais, para fins de apontamento da comprovação da atividade preponderante das empresas nos casos de integralização de patrimônio de pessoas jurídicas em pagamento de capital nelas subscritos ou quando decorrentes da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;
- Serviços técnicos contábeis no levantamento de possíveis créditos fiscais, provenientes de operação de serviços, incidentes do ISSQN, apuração do faturamento mensal (análises fiscais contas, grupo de contas, razão da contabilidade, resultado exercício financeiro), das atividades de: cartórios, instituições financeiras, empresariais, redes de hotelaria, telecomunicação, energia, transporte municipal, indústrias e profissionais liberais;
- Acompanhamento técnico dos novos procedimentos de controle das atividades advindas pela Lei Federal 157/2016, como é o caso das atividades de Leasing, cartão de crédito, plano de saúde, emissão dos convênios de repasse;

- Serviços técnicos de consultoria e assessoria na verificação da aplicação da base de cálculo do imposto incidentes nos serviços das empresas cadastradas na atividade da construção civil, domiciliadas ou não no município, bem como a dedução de materiais aplicados na execução dos serviços, na incidência do ISSQN decorrente da prestação de serviços destas empresas;
- Padronização de regulamentos técnicos administrativos no tratamento, relativa à correta aplicação da substituição tributária dos contribuintes domiciliados em outros municípios em relação a Lei Federal de nº 116/2003, Lei Federal de nº 123/2006 e Código Tributário Nacional;
- Emissão de pareceres técnicos contábeis tributários na análise e verificação dos balanços e balancetes contábeis, nos processos fiscais, com indicação de incidência ou não de tributação do ISSQN, apurações de possíveis omissões na declaração de serviços prestados e contratados de faturamento das empresas com tributação do Simples Nacional, lucro presumido, sociedade unilateral, antiga Eireli (Sociedade Limitada Unipessoal - SLU) e sociedades de profissionais liberais;
- Serviços técnicos contábeis no acompanhamento das declarações emitidas pelas empresas do Simples Nacional, MEI, com indicação de exclusão do sistema simplificado de arrecadação, quando ultrapassado o limite do faturamento indicado, ou descumprimento das Normas da Lei Federal;
- Assessoria e consultoria na Implantação e padronização dos processos administrativos fiscais levantados pelo setor de tributos deste município, principalmente em relação ao ISSQN das empresas prestadoras de serviços junto aos órgãos do Governo do Estado e Governo Federal;
- Assessoramento e consultoria aos fiscais tributários, na abertura, andamento, conclusão e encerramento dos procedimentos administrativos fiscais, com a devida instrução processual de cada procedimento;
- Assessoramento e consultoria administrativa na análise de pedidos de isenções e imunidade tributárias (ISSQN, IPTU, ITBI, taxas municipais e demais tributos);
- Consultoria sugestiva na elaboração e confecção de atos do poder executivo, normas, regulamentos especiais, decretos, atualização de leis tributárias, emissão de projetos de concessão de benefícios fiscais, criação de normas e regulamentos para o conselho instituído por leis para análise de benefícios fiscais e demais atos atinentes às instruções para o lançamento dos impostos e taxas;

- Acompanhamento técnico nos levantamentos das informações tributárias juntos aos órgãos de Fiscalização em especial a Resolução TC/MS 024;
- Acompanhamento técnico na preposição de convênios de arrecadação das receitas da União e do Estado.

2.9. DEMAIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS CONTABEIS/TRIBUTÁRIOS

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria necessária, sempre que for solicitado, nas decisões administrativas, especificamente para elaboração de defesas em processos, contra as autuações, notificações, arbitramento e lançamento dos créditos fiscais emitidos pelos Fiscais Tributários do município, inclusive impugnações;
- Propor ações administrativas nas tomadas de decisões com encaminhamento de mala direta para os contribuintes devedores a fim de buscar a diminuição dos créditos tributários inscritos na dívida ativa municipal;
- Propor sugestões na implantação dos programas de recuperações de créditos tributários através de projetos de benefícios fiscais de recuperação de créditos fulminados pela prescrição ou decadência ou que estejam na eminência, a fim de proporcionar uma efetiva recuperação da Dívida Ativa Tributária;
- Participar sempre que for solicitado pelo Administrador Municipal nos encaminhamentos de matérias tributárias, projetos de leis junto ao Legislativo Municipal, nos embates de aprovação de projetos tributários voltados às alterações de legislações ou a efetiva demanda de abrangência do interesse público municipal;
- Emissão dos atos regulatórios, decretos municipais em atendimento à tese fixada no Recurso Extraordinário no. 1.293.453, Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal, publicado em 21 de outubro de 2021, que deu interpretação conforme a Constituição Federal, art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 2012;
- Consultoria em análise técnica diretamente aos funcionários do setor financeiro, quando na liquidação e pagamento das NFSe e de compras, durante o prazo de vigência do contrato;

- Análise das contratações entre Município e Fornecedores, objetivando a tomada de informações a fim de incidência do IRRF, sobre os serviços contratados ou fornecimento de bens, conforme Instrução Normativa no 1.234/2012 e 2145/2023, incluindo a análise de contratos e editais licitatórios;
- Análise de Notas Fiscais, boletos, recibos, contratos, Termo de Referência e demais processo licitatório para fins de constatar a incidência de IRRF;
- Emissão de ofícios junto aos fornecedores, Energisa, Bancos, Correios e demais empresas que junto a Nota Fiscal, forneçam cobranças através de boletos eletrônicos, faturas com código de barra ou outros tipos de débitos automáticos em conta bancária do município de acordo com o art. 11 da IN RFB no 1.234/2012;
- Assessoria e consultoria contábil e tributária a ser prestados de forma continua, a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis Rurais, para atendimento aos processos fiscais de acordo com o Tema Repetitivo 1113 do STJ, para fins de definição do valor da base de cálculo do ITBI, com auxílio por meio de levantamentos, emissão de sugestões de relatórios, avaliações administrativas de bens imóveis, bem como pareceres escritos, na instrução adequada de tais procedimentos, responder as impugnações administrativas, preparação de processos e assessoria jurídica quando necessária, correlatos ao tema, compreendendo:
- O levantamento para formatação de preço que poderá servir de subsídios para a administração tributária, deverá ser considerando as seguintes características:
- Comparativa de Dados de Mercado: A Metodologia para formatação avaliação dos imóveis para fins de levantamento do valor venal do ITBI, adota como padrão o preço médio de mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliado.
- Utilização dos valores atuais dos hectares por região, obtidos através de uma média resultante de preços de imóveis semelhantes (conforme as características próprias e de mercado dos imóveis, que são fatores que influenciam a variação de seus preços), constatados através de pesquisas de preços de imóveis rurais ofertados no mercado imobiliário encontrados como em sites especializados, e com corretores de imóveis), e de transações realizadas (encontrados em registros em matrículas de imóveis, de operações de compra e venda realizadas.

- Para determinar o valor do imóvel avaliando, serão considerados as suas características peculiares, é utilizado o tratamento de dados, com Modo de Estatística Inferencial, sobre as diferenças entre os atributos dos elementos comparáveis dos dados de mercado dos imóveis da amostra utilizada e os do bem avaliando.
- Ainda, será utilizado como referência, a composição do valor total do imóvel, resultante do Valor da Terra Nua (divulgado no Relatório de Análise de Mercado de Terras de Mato Grosso do Sul – do INCRA), somado aos valores das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, e demais características peculiares relevantes.
- Os levantamentos e pesquisas deverão atender o método comparativo direto de dados de mercado que consiste em estabelecer uma média unitária de valores nas proximidades do imóvel pesquisado, identificando o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, devendo constar as informações do imóvel avaliado, com tamanho da área, identificação da matrícula do imóveis, características, pesquisa de negócios jurídicos já transmitidos em regiões próximas ao imóvel.
- O levantamento deverá apontar as informações: Características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, serviços e equipamentos, benfeitorias e melhoramentos, estado de conservação, qualidade de terra/pasto, quanto a sua utilização, agricultura, pastagem plantada ou outros tipos, diagnósticos mercadológicos, ilustrações, imagens, negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta, ofertas, colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário, opiniões de valor, informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.
- Na conclusão de cada solicitação de serviços emitido pela Administração Tributária do Município, o relatório expedido pela empresa contratada deverá ser conclusivo, porém será submetido a análise da comissão de avaliação de imóveis e a tomada de decisão da autoridade fiscal.

- O relatório deverá ainda constar o valor declarado pelo contribuinte, as informações de declaração do ITR, do declarado no IRRF quando for o caso, as legislações pertinentes como e o caso do CTM – Municipal e o CTN, Decretos e normas empregadas.
- Composição de um processo administrativo regular, com todos os andamentos necessários (abertura, intimação, instrução, avaliação, arbitramento, decisões de primeira e segunda instância, análise recursal) com o fim de garantir o cumprimento do Tema 1.113 do Superior Tribunal de Justiça;
- Atualização jurisprudencial ao setor tributário municipal sobre os entendimentos aplicados em análises tributárias de ITBI, visando a correção de atos e procedimentos, bem com o ajuste das técnicas aplicadas ao ordenamento jurídico brasileiro.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para suprir a necessidade aqui verificada esta Administração poderia executar os serviços de forma direta, por meio de seus próprios servidores, ou por meio da execução indireta, buscando a colaboração de terceiros para a realização dos serviços.

Vejamos a descrição das alternativas:

1º - Realizar o serviço pelos próprios servidores do município:

Atualmente o Município possui um quadro permanente de servidores que desenvolvem suas funções na Coordenadoria de Contabilidade, porém embora sejam servidores com capacidade técnica, infelizmente não é possível que estes serviços sejam realizados por eles, uma vez que o volume de atribuições a eles imposta, bem como a alta complexibilidade processual, se torna praticamente impossível.

Sendo assim, fica claro que se faz necessário a contratação de mais profissionais para a realização destes serviços com nível superior, ou seja, aumentar o quantitativo no quadro permanente de pessoal, o que só é possível, via de regra por concurso público.

É importante destacar que para a realização de um concurso público é necessário o cumprimento de algumas fases, dentre elas:

- I. Previsão Legal para criação de novos cargos (Lei autorizativa);
- II. Previsão orçamentária para novas despesas com pessoal;
- III. Enquadramento do órgão promotor no limite de gastos com pessoal;
- IV. Formar comissão específica para o concurso;
- V. Escolha da forma de execução do concurso, (direta pelo órgão) ou indireta (terceirizada);
- VI. Edital com todas as suas fases;
- VII. Realização das provas;
- VIII. Resultados e recursos;
- IX. Admissões.

Além disso, não é possível prever se os aprovados teriam a expertise necessária para a execução dos serviços, objeto deste estudo.

2º - Contratar os serviços de terceiros:

A segunda alternativa trata-se de amplamente aceita e executada pelos órgãos públicos, tendo em vista que é mais eficiente e atende de forma mais completa a necessidade pública, uma vez que, a disponibilização do aparato municipal para realização destes serviços não seria eficiente.

Foi realizado levantamento em outros órgãos públicos do estado de Mato Grosso do Sul e até mesmo de outros estados e observou-se que a contratação de terceiros é o modelo mais utilizado e que gera maior eficiência.

Além do mais, a solução adotada por este órgão público será a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, após análise da equipe de planejamento, compreendemos que a contratação trará inúmeros benefícios ao município.

No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, que dita:

Art. 74, – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação por meio do pregão, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo fato de que, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação Pregão, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

A avaliação de que as atividades previstas nesta contratação são meio seguro para se atingir os objetivos previstos no projeto em que ela se insere resulta, especialmente, da experiência prática da equipe na condução das rotinas de planejamento e execução da gestão.

Para os serviços mencionados, verifica-se que há no mercado um número satisfatório de fornecedores. Ademais, a contratação deverá prever alguns mecanismos de flexibilização, tais como: qualificações técnicas alternativas, nas quais será possível atender à requisitos de contratação com a qualificação dos profissionais que irão atuar no contrato, em substituição à qualificação da empresa, para determinados casos.

A contratação de uma empresa privada e especializada para a realização dos serviços que a administração pública tem necessidade, com a aplicação de seu know-how, que é a expertise em determinado seguimento de mercado corresponderá a necessidade de serviços técnicos na área de Tributos do município. A empresa contratada prestará serviços de assessoria

e consultoria, atividades consideradas como meio cuja premissa é a de colaborar de forma direta com a atividade fim da secretaria municipal.

O objetivo é a utilização de mecanismos legais para incrementar a receita própria do município. Este cenário traz em seu bojo as seguintes alternativas:

- I. Suprir a necessidade do município que não dispõe desta expertise de mão de obra no seu quadro permanente de servidores;
- II. Não será necessário a realização de concurso público;
- III. Celeridade na contratação;
- IV. Proporcionar Assessoramento e Consultoria para a equipe técnica dos servidores permanentes do Município;
- V. Quadro de Pessoal da empresa altamente treinado e capacitado, com Know-how;
- VI. Melhoria e incremento na receita própria do Município;
- VII. Possibilidade de rescisão contratual a qualquer tempo conforme legislação.

Diante da atual necessidade do nosso município, entendemos que este é o melhor cenário para a realização destes serviços, qual seja, por meio de contratação de empresa especializada.

Neste sentido, a solução que melhor se adequa para prestação dos serviços objetos deste estudo é a realização de **Inexigibilidade de Licitação, fundada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias a serem executados junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, com vigência de 12 (doze) meses.**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias a serem executados junto à Secretaria Municipal de Finanças e**

Planejamento do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, com vigência de 12 (doze) meses.

Trata-se de serviço contínuo pois, advém de uma necessidade ou demanda permanente ou contínua da administração pública, de modo que, a realização dos serviços aqui delimitados são de necessidade perene.

Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade, já que, são serviços essenciais e sempre utilizados pela administração pública.

Critério de julgamento pelo menor preço por item.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

4.1. Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

4.2. Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a prestação de serviços similares em outras oportunidades.

As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da Lei 14.133/21.

Os profissionais representantes da empresa deverão comprovar qualificação técnica nas seguintes atividades: Contabilidade, Administração, Direito com especialização em Direito Tributário.

A empresa deverá comprovar qualificação técnica nas seguintes atividades:

I. Contabilidade;

II. Administração;

III. Direito.

a) Contabilidade: Formação com Nível Superior ou Técnico em Ciências Contábeis com Diploma reconhecido pelo MEC;

b) Administração: Formação com Nível Superior em Administração com Diploma reconhecido pelo MEC;

c) Direito com pós-graduação/especialização em Direito Tributário: Formação em Nível Superior em Direito, com Diploma reconhecido pelo MEC; Título de pós-graduado/especialista em Direito Tributário.

A empresa deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo possível a terceirização do objeto contratado, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada.

Apresentar currículos/documentos que demonstrem expertise na singularidade do serviço prestado, certificados, diplomas e demais documentos que comprovem notória especialização na execução dos serviços objeto deste documento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O objeto a ser contratado compõe-se da execução de serviços especializados de consultoria. O objeto a ser contratado compõe-se da execução de serviços especializados de consultoria área tributária. Com base nos objetivos a serem atingidos com a contratação e nas atividades especificadas no objeto, está previsto exigir da contratada a designação de profissionais responsáveis pelas seguintes principais frentes ou áreas temáticas de trabalho: Jurídica, Contábil e Administrativa.

Não se pode prever, então, exigência em relação a quantitativo mínimo de profissionais. No caso dos profissionais responsáveis pelas áreas acima, deverá ser possível inclusive que um mesmo profissional seja responsável por mais de uma área, desde que atendidas às exigências de qualificação, de forma a possibilitar a otimização de custos, se viável. A mensuração dos serviços executados pela contratada deverá estar balizada em diversas entregas, que serão atestadas previamente aos respectivos pagamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias a serem executados junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Nova Alvorada do Sul/MS.	MÊS	12	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a

utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

No que tange a estimativa do valor da contratação, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviços singulares. Portanto, tendo em vista a singularidade afeta a pretensa contratação e a solução escolhida para contratar (inexigibilidade de licitação), considera-se não ser possível estimar o valor do objeto na forma prescrita nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 23 da Lei n.º 14.133/21.

Razão pela qual a estimativa do valor da contratação tomou como parâmetro o permissivo constante do §4º do Art. 23 da NLLCA, o qual autoriza que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Para se chegar no modelo de contratação ideal para atender as necessidades do Município, foi levado em conta alguns aspectos de serviços, dentre eles o Know how da empresa, o seu histórico de contratações anteriores no âmbito de nosso Estado (Mato Grosso do Sul) e os resultados obtidos nestas contratações.

A escolha da empresa teve como base as contratações semelhantes de outros municípios, através de pesquisas eletrônicas, rol de serviços publicados pela empresa no site www.issqn.net, também no portal de transparência dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, a saber:

01	http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/ - portal transparência
02	http://www.miranda.ms.gov.br/ - portal transparência
03	http://www.pontapora.ms.gov.br/ - portal transparência
04	http://www.bonito.ms.gov.br/ - portal transparência
05	http://www.aquidauana.ms.gov.br – portal transparência
06	http://www.iguateimi.ms.gov.br – portal transparência
07	http://www.figueirao.ms.gov.br – portal transparência
08	http://www.belavista.ms.gov.br – portal transparência
09	http://www.saogabrieldoeste.ms.gov.br – portal transparência
10	http://www.eldorado.ms.gov.br – portal transparência
11	http://www.rionegro.ms.gov.br – portal transparência
12	http://www.amambai.ms.gov.br – portal transparência
13	http://www.anastacio.ms.gov.br – portal transparência
14	http://www.camapua.ms.gov.br – portal transparência
15	http://www.inocencia.ms.gov.br – portal transparência
16	http://www.treslagoas.ms.gov.br – portal transparência
17	http://www.jaraguari.ms.gov.br – portal transparência
18	http://www.brasilandia.ms.gov.br – portal transparência
19	http://www.sidrolandia.ms.gov.br – portal transparência
20	http://www.portomurtinho.ms.gov.br – portal transparência
21	http://www.aguaclara.ms.gov.br – portal transparência
22	http://www.antoniojoao.ms.gov.br – portal transparência
23	http://www.costarica.ms.gov.br – portal transparência
24	http://www.terenos.ms.gov.br – portal transparência

Foram analisados também os Municípios que a empresa já manteve contratações:

http://www.ivanhema.ms.gov.br/ portal transparência
http://www.riobrilhante.ms.gov.br/ portal transparência
http://www.rioverde.ms.gov.br/ portal transparência
http://www.XXXXXXXXXXXXXX.ms.gov.br/ portal transparência
http://www.pedrogomes.ms.gov.br/ portal transparência
http://www.jardim.ms.gov.br/ portal transparência

Por meio da análise do acervo técnico e resultados da empresa, o município verificou que houve um expressivo aumento na arrecadação dos municípios de atuação da empresa.

Além disso, a empresa apresentou os requisitos técnicos para os serviços que se pretende contratar, em especial a consultoria e assessoria contábeis voltadas para a área tributária, que serão implantados junto à Secretaria de Finanças com a finalidade de melhorar o perfil do quadro técnico existente na estrutura da administração tributária, dar maior efetividade na qualidade dos serviços principalmente nos processos administrativos, na troca de informações, na organização e no planejamento.

Com isso, é possível concluir que os serviços, objeto deste estudo, enquadram-se como serviços singulares em razão da tipicidade, pois envolvem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações técnicas que são voltadas unicamente para quem possui determinado tipo de conhecimento e capacidade de execução.

Nesta toada a legislação nos diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...)

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º - Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Consoante a isso, entrou em vigor a Lei nº 14.039¹ de 17 agosto de 2020, que altera o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1.946, com a seguinte redação:

1. “§ 1º - Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
2. § 2º - Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Por fim, durante a realização deste estudo observou-se a inexistência de empresas qualificadas e que executam esses serviços com essa tipicidade no mercado do Mato Grosso do Sul.

De outro Norte, a empresa aqui analisada possui vasta e extensa documentação, tais como gráficos, relatórios de serviços, processos, demonstrativo de resultados e incrementos, todos anexados a este processo comprovando assim seus resultados satisfatórios.

Sendo assim, a empresa AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, se enquadra neste perfil de serviços a que o município pretende contratar.

Observa-se que o valor proposto para a Prefeitura de Nova Alvorada do Sul (MS) foi de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), sendo este o valor mensal e o valor global de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais) e visualizando os valores de contratações citadas no quadro acima, concluímos que, o valor proposto pela empresa é o valor que a mesma tem praticado no mercado, e que também o valor proposto está de acordo com os preços contratados por outros órgãos públicos. Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Lei/L14039.htm

Dessa forma, após pesquisa de preços realizada, concluiu-se que o valor para esta contratação é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), sendo este o valor mensal e o valor global de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais),** conforme proposta encaminhada em anexo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Entretanto, embora a regra seja o parcelamento da solução, o art. 40 da Lei 14.133/2021 delimita situações em que o parcelamento não se mostra adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, senão, vejamos:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Assim, diante do objeto previsto para a presente contratação, o parcelamento da contratação não se mostra viável, tendo em vista que, para aproveitamento das particularidades de mercado desta solução, a contratação de forma conjunta será mais eficiente.

Além do exposto, o Órgão Público teria dificuldades em gerenciar e fiscalizar mais de um contrato com o mesmo objeto, considerando a similaridade entre os itens e a estrutura de pessoal.

Sabe-se que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Sendo assim, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser técnica e economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

O objeto a ser contratado, compõe-se de serviços de assessoria e consultoria que demandam forte integração na execução de suas atividades, a fim de que se obtenha sucesso no alcance dos objetivos previstos.

Ainda, pretende-se flexibilizar a participação dos profissionais da contratada, de forma a permitir que um profissional possa ser responsável por mais de uma área, o que promoverá ganhos de produtividade na utilização dos recursos de pessoal da consultoria.

Dessa maneira, entendemos que se justifica a contratação conjunta de tais serviços, por implicar em evidente vantagem para a Administração.

O objeto contratual é contínuo e indivisível, sendo mais vantajosa a contratação para o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais benéficas para a Administração.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação encontra-se alinhada à LOA, LDO referente ao exercício de 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Nova Alvorada do Sul (MS) em termo de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, nos seguintes quesitos:

- ✓ Celeridade e economicidade na contratação;
- ✓ Mão de obra especializada para execução dos serviços;
- ✓ Implementação de mecanismos de controle na gestão tributária;
- ✓ Auxílio na fiscalização e combate à sonegação fiscal;
- ✓ Incremento e aumento da receita própria do município;
- ✓ Compartilhamento de informações técnicas com os servidores municipais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 ² e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

A Secretaria Municipal de Finanças deverá disponibilizar ao contratado, acesso a base de dados contábeis e tributários do Município, para a prestação de serviços, sendo indispensável a contratada:

- I. Autorização prévia da contratante;
- II. Sigilo absoluto das informações acessadas;

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Nova Alvorada do Sul (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

Nova Alvorada do Sul-MS, (assinado e datado digitalmente).

Planejamento:

LEONIZE CARNEIRO
Agente Administrativo
Matrícula nº 6305

Aprovado por:

² Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

EBERTON VIEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças e
Planejamento
Matrícula nº 6416

ANEXO I GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretário de Administração e Secretário Requisitante.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Secretário de Finanças e Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações nos termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Requisitante e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Não aprovar o Termo de Referência.	Setor de Licitações.
------------------------------------	----------------------

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o termo de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Requisitante e Setor de Licitações.

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com uma cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras e Setor de Licitações.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.		Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.		Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.		Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.		Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.		Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL

Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Setor de Licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL

AV. IRINEU DE SOUZA ARAÚJO, N° 1121 - CENTRO - CNPJ:37.212.719/0001-04

NOVA ALVORADA DO SUL/MS - CEP: 79.140-000

FONE: (67) 3456-4100



CÓDIGO DE ACESSO

64B030A6F310418A83A3E40B6A6A650D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/64B030A6F310418A83A3E40B6A6A650D>